



Prefeitura Municipal de Minduri — MG

LEI Nº - 184

AUTORIZA O GOVERNO DO MUNICIPIO A ORGANIZAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº: 1º - Enquanto não se instalar na sede do Município estabelecimento de ensino secundário, fica o Governo do Município autorizado a organizar o serviço gratuito de transporte de estudantes do curso secundário para frequentarem ginásios de cidades vizinhas.

Artº: 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a contratar o aluguel de veículos necessários ao transporte, podendo para tanto, dispendir até a importância de Cr\$: 3.000,00 (Três milhões de cruzeiros).


Artº: 3º - Existindo número de estudantes superior à capacidade da condução contratada pela Prefeitura, terão preferência os estudantes melhor colocados em exame de seleção efetuado pelo Estabelecimento de Ensino respectivo, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artº: 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto os créditos necessários..

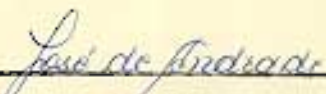
Artº: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

MANDO portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumprir e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 13 de Fevereiro de 1.967



(Salvio Magalhães - Prefeito Municipal)



(José de Andrade - ~~xxxxxxx~~ Secretário-Contador).